



✓

**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO (GNC) PARA VIATURA DA FROTA MUNICIPAL**



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Caderno de Encargos

✓

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1.ª – Objeto****Cláusula 2.ª – Preço base****Cláusula 3.ª – Consulta preliminar ao mercado****Cláusula 4.ª – Local do fornecimento****Cláusula 5.ª – Prazo vigência do contrato****Cláusula 6.ª – Condições de pagamento****Cláusula 7.ª – Gestor do contrato****Cláusula 8.ª – Sigilo****Cláusula 9.ª – Cessão da posição contratual****Cláusula 10.ª – Penalidades****Cláusula 11.ª – Casos fortuitos ou de força maior****Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas****Cláusula 13.ª – Resolução do contrato pelo contraente público****Cláusula 14.ª – Tratamento de dados pessoais****Cláusula 15.ª – Foro competente****PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS****1. Objeto do contrato a celebrar****2. Âmbito dos trabalhos****2.1 Descrição das atividades e resultados esperados****3. Gestor do Projeto e Equipa afeta ao Projeto**


PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste no fornecimento de gás natural comprimido (GNC) para viatura da frota municipal (10-MQ-96), na modalidade de fornecimento contínuo e à medida das necessidades da entidade adjudicante, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

- 1 - O preço base (“*preço máximo*”) do contrato a celebrar é de **100.041,84 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço base indicado no número anterior foi estabelecido na sequência de consulta preliminar ao mercado nos termos previstos na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.
- 3 - O preço do contrato a celebrar será de **100.041,84 €** (acrescido do IVA, se aplicável), aplicando-se, em sede de execução do contrato, o desconto por Nm3 de GNC indicado na proposta adjudicada ao PVP vigente nos postos do adjudicatário na data do abastecimento.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que o preço base mencionado na cláusula anterior foi fixado com base na multiplicação do preço médio de venda ao público do Nm3 de GNC dos orçamentos obtidos em sede de consulta preliminar ao mercado pelo consumo médio mensal de GNC da entidade adjudicante, nos anos de 2021 e 2024, acrescido de 15% para acomodar eventuais variações no PVP ou na quantidade consumida.

Cláusula 4.ª**Local do Fornecimento**

- 1 - O fornecimento de gás (GNC) é efetuado em posto(s) de abastecimento próprio(s), designado(s) pelo adjudicatário na sua proposta.
- 2 – Para além dos postos designados no número anterior, durante a execução do contrato, o adjudicatário disponibiliza toda a sua rede de postos de abastecimento de GNC independentemente da sua localização geográfica e, caso existam alterações de postos durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve garantir que mantém a todo o tempo mais do que um posto no distrito de Lisboa e pelo menos um posto num raio máximo de 30 km do Estaleiro Municipal da Amadora (coordenadas: 38.77448, -9.23093).


Cláusula 5.^a**Prazo de vigência do contrato**

O contrato será celebrado na data da sua assinatura, e os fornecimentos de gás (GNC) decorrerão por um período de 36 meses entre 1 de julho de 2026 e 30 de junho de 2029, podendo o contrato terminar em momento anterior a esta última data, caso se esgote a totalidade do preço contratual previsto no n.º 3 da cláusula 2.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a**Condições de pagamento**

- 1 - Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão efetuados mensalmente, devendo o cocontratante remeter, ao contraente público, a respetiva fatura, nos termos dos números seguintes.
- 2 – Cada fatura mensal deverá reportar ao número de m3 de gás (GNC) efetivamente fornecido no mês antecedente, sendo o pagamento devido o resultante da multiplicação do PVP do m3 do GNC, incluindo taxas e impostos, com exceção do IVA, vigente nos postos do adjudicatário à data do abastecimento pelo Nm3 efetivamente abastecido, ao qual será deduzido o valor do desconto por Nm3 indicado na proposta adjudicada.
- 3- O cocontratante, no fim de cada ciclo mensal de execução do contrato, deverá, no prazo máximo de 30 dias, enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente, listagem em suporte informático (preferencialmente Excel) com data, hora, matrícula, quilómetros, motorista e volume abastecido, para efeitos de validação.
- 4 - O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretrizes genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto nos dois números anteriores.
- 5 - O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.
- 6 - Depois de obtida a validação da prova de execução por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.
- 7 - Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 8 - Não são permitidos adiantamentos.
- 9 - Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 7.^a**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas Dr. Joaquim Costa, Técnico Superior da Divisão de Equipamentos Mecânicos, do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DEM/DASU).

**Cláusula 8.ª****Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª**Penalidades**

1 – Com vista a garantir o cumprimento das condições contratuais durante a execução do contrato a celebrar, serão aplicadas sanções pecuniárias nos seguintes casos e por cada situação de incumprimento:

- a) Em caso de falta ou rutura de fornecimento por motivo imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso, de até 1 % do preço contratual, a graduar em função do incumprimento;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1, da presente cláusula, pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente até 5 % sobre o preço contratual, por cada incumprimento, a determinar em função da gravidade e consequências do mesmo.

2 - O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.

3 - As penalidades, quando aplicadas, serão deduzidas na faturação mensal.

Cláusula 11.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo das causas de resolução previstas na lei e da aplicação das penalidades legal e contratualmente previstas, o contrato poderá ser unilateralmente resolvido pelo contraente público no caso de se verificar:

- a) incumprimentos contratuais imputáveis ao cocontratante que tenham como resultado a impossibilidade de abastecimento, em mais do que 5 ocorrências;
- b) o incumprimento grave, reiterado e imputável ao cocontratante dos níveis de serviço exigidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos que tenha como resultado a falta de apresentação de relatórios de faturação e a falta de disponibilização do centro de atendimento telefónico, nos termos contratados, em mais do que 10 ocorrências;
- c) alteração de postos de abastecimento da rede do cocontratante que tenha como resultado deixar de existir mais do que um posto no distrito de Lisboa ou a existência de pelo menos um posto num raio máximo de 30 km do Estaleiro Municipal da Amadora (coordenadas: 38.77448, -9.23093).

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.^a

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Objeto do contrato a celebrar

O objeto do contrato a celebrar consiste no fornecimento de gás natural comprimido (GNC) para viatura da frota municipal (10-MQ-96).

2. Localização e Disponibilidade dos Postos

- O cocontratante deve possuir pelo menos 1 posto de abastecimento de GNC num raio máximo de 30 km do Estaleiro Municipal da Amadora (coordenadas: 38.77448, -9.23093).
- Deve possuir mais de um posto no distrito de Lisboa.
- Os postos devem permitir abastecimentos 24h/dia.

3. Condições Técnicas dos Postos

- Permitir acesso a veículos pesados da frota municipal, considerando dimensões, bocais, caudais de alto débito e pressões adequadas.
- Garantir acoplamento estanque para evitar perdas de gás.
- Permitir abastecimento a pressão mínima de 200 bar, cumprindo a Portaria n.º 1270/2001.
- Disponibilizar condições mínimas de conforto para utilizadores (proteção contra intempéries).

4. Registros e Controlo

- Registo automático do volume abastecido, data e hora.
- Identificação da viatura (chip/cartão fornecido pelo cocontratante, sem custos), quilometragem, condutor (número mecanográfico, se possível) e bomba utilizada.
- Emissão de talão com os dados referidos.
- Envio mensal, até 30 dias após o mês, de listagem em suporte informático (preferencialmente Excel) com data, hora, matrícula, quilómetros, motorista e volume abastecido.

5. Segurança e Normas

- Cumprimento das normas legais de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

6. Níveis de Serviço

- Nomeação de um gestor de cliente afeto à gestão do contrato, no prazo de 2 dias após a celebração do contrato.
- Apresentação de relatórios de faturação.
- Disponibilização de um CAT (Centro de Atendimento Telefónico) 24h, garantindo tempo médio de atendimento inferior a 10 minutos por trimestre.



- O contraente público deve comunicar ao cocontratante qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o objeto deste procedimento até ao dia útil seguinte à ocorrência.
 - Quando a anomalia for imputável ao cocontratante este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam na data anterior à da ocorrência da anomalia.
 - Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s).

7. Consumo estimado

- Estima-se um consumo médio anual de aproximadamente 16.188 Nm³, perfazendo um total de cerca de 48.564 Nm³ durante os três anos de execução do contrato. Este valor serve de referência para dimensionamento e planeamento do fornecimento, sem que constitua obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte do contraente público.
- O consumo estimado foi apurado tendo em conta os valores consumidos nos anos de 2021 e 2024, anos que representam fielmente o consumo do Município.

Amadora,

O Presidente